

DE 1999

PROJETO DE LEI Nº



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DA SRA. IARA BERNARDI E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições de outubro de 1998 e dá outras providências".

DESPACHO: 24/03/99 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 30 / 6 / 99

REGIME DE TRAMITAÇÃO		PRIORIDADE
COMISSÃO	DATA/ENTRADA	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	

COMISSÃO	PRAZO DE EMENDAS	
	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

PROJETO DE LEI Nº 418, DE 1999
(DA SRA. IARA BERNARDI E OUTROS)

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições de outubro de 1998 e dá outras providências".

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 93 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º. e 2º.:

"Art. 93.

§ 1º. O Tribunal Superior Eleitoral requisitará das emissoras de rádio e televisão, adotando os mesmos critérios previstos do caput deste artigo, no período que anteceder o prazo para realização de convenções partidárias para a escolha de candidatos, para a divulgação da existência da política de cotas para candidaturas femininas, prevista no § 3º do art. 10 desta Lei

§ 2º. Toda propaganda institucional de esclarecimento das eleições e sobre sistema de votação, deve levar em conta a paridade entre os sexos e cota de candidaturas femininas prevista no § 3º do art. 10 desta Lei."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



Justificativa

A quota mínima de 20% de mulheres candidatas nas chapas partidárias, primeira experiência de ação afirmativa levada à cabo em nosso país, aprovada em 1995, resultou em um aumento de 7% para 12% de mulheres vereadoras no Brasil. Como a média de crescimento da participação feminina nas câmaras legislativas era de 1% a cada 4 anos, a lei de cotas permitiu que se avançasse 20 anos em 1!

A campanha "Mulheres sem Medo do Poder", de caráter suprapartidária e coordenada pela bancada feminina do Congresso Nacional, conseguiu um enorme êxito e teve grande impacto na conscientização da população sobre a importância da representação da mulher no parlamento. A política de cotas para candidaturas femininas foi um tema que entrou forte na agenda política nacional.

O aumento da quota para 25% nas eleições de 1998, possibilitou o aumento de 33% de mulheres nas Assembléias Legislativas. Em relação à representação federal, as inúmeras dificuldades, sobretudo financeiras, que as mulheres enfrentam, ainda sem o apoio partidário ou o financiamento público de campanhas, para equilibrar esta situação, foi o principal fator de diminuição da representação na Câmara dos Deputados.

É necessário agora, ao se aproximar um novo período de definição das regras do jogo eleitoral para as eleições do ano 2000, quando mais uma vez serão aplicadas as cotas, desta vez em 30%, retomar o debate sobre a relação entre os sistemas eleitorais e o favorecimento das oportunidades às mulheres.

Não podemos esquecer o que mais uma vez foi "esquecido" de ser incluído na Lei 9.504/97, que é dar visibilidade à questão da mulher no parlamento, colocando a importância de uma representação mais democrática dos sexos nas listas de candidatos aos cargos legislativos, do que a que hoje temos.

Esta é uma ação tão afirmativa e importante para as mulheres, como foi a inclusão do artigo "a" nas cédulas eleitorais e na urna eletrônica, o que permitiu às candidatas deixarem de ser *vereador, deputado, senador e governador* e passarem a ter seu gênero reconhecido.



Pela relevância da matéria e para fazer valer a posição do Brasil que assinou sem reservas as recomendações da Conferência Mundial da Mulher, realizada em Beijing, China, em 1995, que recomenda aos países, a adoção de "ações afirmativas" para se apressar a diminuição da exclusão das mulheres e se chegar à igualdade entre os sexos nos centros de poder político, que esperamos contar com o apoio dos nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1999.

Isolde Fernandes

Deputada IARA BERNARDI – PT/SP

*Maria do Carmo Lira - mch/dep/ptu RT/ MG Luisa
Maria do Carmo Lira - mch/dep/ptu RT/ MG Luisa
Maria do Carmo Lira - mch/dep/ptu RT/ MG Luisa
Maria do Carmo Lira - mch/dep/ptu RT/ MG Luisa*

*Luiz Antônio Flávio
Luiz Antônio Flávio
Luiz Antônio Flávio
Luiz Antônio Flávio*

*Abdulá Muisse dos Reis
Abdulá Muisse dos Reis
Abdulá Muisse dos Reis
Abdulá Muisse dos Reis*

*Eliziane Gama
Eliziane Gama*



CÂMARA DOS DEPUTADOS



A.C. Pannunzio

Antônio Carlos Pannunzio

Chaves

225



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

24/05/99 15:45:45

Conferência de Assinaturas

Página: 001

Tipo da Proposição: PL.

Autor da Proposição: IARA BERNARDI E OUTROS

Data de Apresentação: 24/03/99

Ementa: Projeto de lei que altera a Lei 9504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições de outubro de 1998 e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	018
Não Conferem	000
Licenciados	000
Repetidas	000
Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
2	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
3	DR. ROSINHA	PT	PR
4	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
5	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
6	IARA BERNARDI	PT	SP
7	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
8	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
9	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
10	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
11	MARIA ABADIA	PSDB	DF
12	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
13	MARIA LÚCIA	PMDB	MG
14	MILTON TEMER	PT	RJ
15	NICE LOBÃO	PFL	MA
16	RICARDO BERZOINI	PT	SP
17	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
18	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS

LEI N° 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

ESTABELECE NORMAS PARA AS ELEIÇÕES.

Do Registro de Candidatos

Art.10, Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinqüenta por cento do número de lugares a preencher.

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.

Disposições Finais

Art. 93. O Tribunal Superior Eleitoral poderá requisitar, das emissoras de rádio e televisão, no período compreendido entre 31 de julho e o dia do pleito, até dez minutos diários, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, para a divulgação de seus comunicados, boletins e instruções ao eleitorado.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seção de Proposições / SGM (R: 7503)

Protocolo: 005445

24/05/99 15:46:39

Página: 001

PL.-0418/99

Autor: IARA BERNARDI (PT/SP) e OUTROS

Apresentação: 24/03/99

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que altera a Lei nº 9504, de 1997, que estabelece normas para as eleições de outubro de 1998 e dá outras providências.

Despacho: À Comissão:
Constituição e Justiça e de Redação



Câmara dos Deputados

19

REQ 50/2003

Autor: Iara Bernardi

Data da 18/02/2003

Apresentação:

Ementa: Requer o desarquivamento de proposições.

Forma de
Apreciação:

Despacho:

"DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL.s 62/99, 63/99, 64/99, 68/99, 418/99, 2.852/00, 4.080/01, 4.290/01, 5.003/01, 5.153/01, 5.176/01, 5.451/01, 5.452/01, 5.741/01; PRC 178/01. INDEFIRO o desarquivamento dos PL.s 60/99, 67/99, 5.002/01, 6.141/02, 6.761/02, por não terem sido arquivados e do PL 4.610/01, pelo fato de a tramitação da proposição já se haver esgotado. DECLARO PREJUDICADO o requerimento quanto aos PL.s 4.499/01 e 143/99, em virtude de estarem desarquivados. Oficie-se e, após, publique-se."

Regime de A definir
tramitação:

Em 21 /03/2003



JOÃO PAULO CUNHA

Presidente



REQUERIMENTO nº 50/03
(Da Sra. Iara Bernardi)

Requer o desarquivamento de proposições.

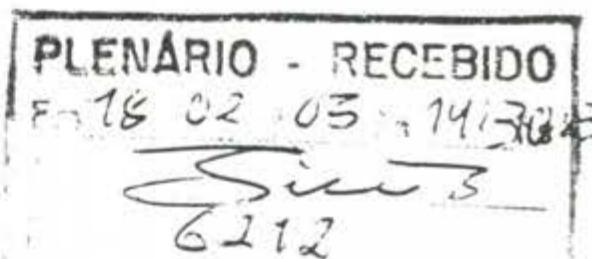
Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. O desarquivamento dos projetos de lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

- 1 - PL nº 60/99, que “Dispõe sobre o atendimento às vítimas de violência sexual”;
- 2 - PL nº 62/99, que “Altera os arts. 482, 483 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”;
- 3 - PL nº 63/99, que “Dispõe sobre o pagamento de alimentos provisórios nas ações de investigação de paternidade e dá outras providências”;
- 4 - PL nº 64/99, que “Estabelece admissão tácita de paternidade no caso que menciona”;
- 5 - PL nº 67/99, que “Dispõe sobre o Programa Nacional do Primeiro Emprego para jovens com idade entre 15 e 21 anos e dá outras providências”;
- 6 - PL nº 68/99, que “Dispõe sobre a assistência à saúde da gestante e do nascituro portadores do vírus HIV”;
- 7 - PL nº 143/99, que “Dispõe sobre a realização do exame DNA na rede hospitalar vinculada ao SUS”;
- 8 - PL nº 418/99, que “Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições de outubro de 1998 e dá outras providências”;



D9A8C50526





CÂMARA DOS DEPUTADOS

9 - PL nº 2852/00, que "Dispõe sobre a concessão de licença especial para gestante em situação de risco e dá outras providências";

10 - PL nº 4080/00, que "Torna obrigatória a destinação de área para o estacionamento de veículos de transporte de valores e dá outras providências";

11 - PL nº 4290/01, que "Dispõe sobre a proibição da importação, fabricação e comercialização de artigos infantis de PVC maleável que contenham ftalato de di-isononilo (DINP) e ftalato de di(2-etylhexila) (DEHP) e dá outras providências";

12 - PL nº 4499/01, que "Acrescenta artigo à Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que "Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências";

13 - PL nº 4610/01, que "Dispõe sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais";

14 - PL nº 5002/01, que "Altera o art. 126 da Lei 7210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para permitir a remição da pena pelo estudo";

15 - PL nº 5003/01, que "Determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas";

16 - PL nº 5153/01, que "Dá nova redação ao inciso VI, do art. 146, da Lei 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral e ao Art. 62, da Lei 9504, de 30 de setembro de 1997, que "Estabelece normas para as eleições de outubro de 1998 e dá outras providências";

17 - PL nº 5176/01, que "Dispõe sobre a criação de selo e carimbo postais comemorativo ao centenário de fundação do jornal "Cruzeiro do Sul";

18 - PL nº 5451/01, que "Dispõe sobre a igualdade de acesso, tratamento e promoção no trabalho e aos postos de comando no serviço público";

19 - PL nº 5452/01, que "Altera a Lei nº 5473, de 10 de julho de 1968, que "regula o provimento de cargos sujeitos a seleção";

20 - PL nº 5741/01, que "Dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna nos Estados e Municípios e dá outras providências";

21 - PL nº 6141/02, que "Dispõe sobre o exercício do direito de greve no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências";



D9A8C50526



CÂMARA DOS DEPUTADOS

22 - PL nº 6761/02, que “Revoga o art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tornar a ação pública incondicionada nos crimes que especifica”;

23 - PRC nº 178/2001, que “Cria o “Prêmio Bertha Lutz de iniciativa parlamentar”.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2003.

Deputada IARA BERNARDI
PT-SP



D9A8C50526